



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 10/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017

APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DESTA UNIVERSIDADE EM 06 DE JUNHO DE 2017, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS CONSELHEIROS PRESENTES, ESTANDO A ATA DESTA DELIBERAÇÃO DISPONÍVEL NOS ARQUIVOS DESTA UNIVERSIDADE PARA CONSULTA PÚBLICA.

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta visando à escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Vice Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

O Conselho Superior Universitário da UNCISAL – CONSU, no uso de suas atribuições com base no seu Estatuto aprovado e publicado no DOE de 08 de maio de 2012,

RESOLVE:

1. Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para realização do processo de consulta objetivando a escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL.

2. Estabelecer normas regulamentares para o referido processo de consulta nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL para escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto.

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste instrumento, designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- II – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE CIÊNCIAS INTEGRADORAS - CCI;
- III – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE TECNOLOGIA - CTEC;
- IV – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CED;
- V – um membro indicado pela ASSOCIAÇÃO - ADUNCISAL;
- VI – um membro técnico-administrativo indicado pela Escola Técnica de Saúde Valéria Hora - ETSAL, prédio sede, Centro de PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL - CPML, SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO, AMBESP e CENTRO DE REABILITAÇÃO - CERIII;
- VII - um membro técnico-administrativo indicado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNCISAL – SINSUNCISAL;
- VIII – um membro técnico-administrativo indicado pelo HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO – HEPR;
- IX - um membro técnico-administrativo indicado pelo HOSPITAL ESCOLA HÉLVIO AUTO – HEHA;
- X - um membro técnico-administrativo indicado pela MATERNIDADE ESCOLA SANTA MÔNICA - MESM;
- XI – cinco membros discentes indicados pelo DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE;

§ 1º – Os indicados nos incisos I a XI deverão ser definidos após consulta aos seus pares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta minuta.

§ 2º - Não havendo indicação dos membros referidos nos incisos I a XI caberá ao Reitor, em conjunto com ADUNCISAL e SINSUCISAL fazer a designação dos mesmos.

§ 3º - Será indicado um representante da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da Coordenadoria Jurídica será através de Portaria do Reitor, na forma do presente artigo.

§ 5º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 6º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá constituir-se em subcomissões específicas.

§ 8º - A Comissão Eleitoral elaborará a regulamentação relativa ao processo de consulta, a qual será submetida à apreciação do CONSU em reunião ordinária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 9º - A comissão eleitoral divulgará as listas de votantes no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta.

§ 10 - Os candidatos e seus cônjuges e parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à comissão Eleitoral:

- I – coordenação do processo de consulta;
- II – supervisão e fiscalização da campanha da consulta;
- III – realização da inscrição dos candidatos;
- IV – composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V – credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI – emissão de instruções sobre a sistemática de votação;
- VII – confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII – deliberação sobre recursos interpostos;
- IX – decisão sobre impugnações;
- X – delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI – apuração dos votos após o encerramento da consulta;
- XII – publicação dos resultados da eleição e proclamação dos eleitos;
- XIII – resolver os casos omissos.

§ 1º - Cada candidato e respectivo vice poderão indicar um delegado para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 02 dias úteis após apuração dos votos e divulgação oficial do resultado.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO

Art. 6º - O processo de consulta será realizado conforme o disposto no art. 10 e seu parágrafo primeiro do Estatuto da UNCISAL.

~~**Art. 7º** - A consulta a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior será realizada em um único turno, e será promulgado eleito o candidato da chapa mais votada, em data fixada no cronograma eleitoral, sendo utilizado o critério de votação uninominal e paritário.~~



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 7º A consulta a que se refere o artigo anterior dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional e será promulgado eleito o candidato da chapa mais votada, em data fixada no cronograma eleitoral, sendo utilizado o critério de votação uninominal e paritário. ([Redação alterada pela Resolução CONSU nº 12/2017](#))

Parágrafo único. Em caso da existência de mais de duas chapas e a não obtenção de maioria simples por nenhuma delas, será realizado um segundo turno ao qual concorrerão as duas chapas mais votadas. ([Incluído pela Resolução CONSU nº 12/2017](#))

Art. 8º - Poderão participar da consulta na condição de candidatos para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL, os docentes efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – Os atuais gestores da UNCISAL poderão permanecer em suas funções mesmo que se apresentem candidatos a quaisquer dos cargos.

Art. 9º - Participarão da consulta na condição de eleitores para Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL:

I – Todos os integrantes da carreira do magistério, em efetivo exercício na UNCISAL;

II – Todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UNCISAL;

III – Todos os integrantes dos corpos técnico-administrativos e de apoio, em efetivo exercício na UNCISAL;

IV – Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos da ETSAL.

§ 1º - Votará como docente o eleitor que acumular vínculo de docente com outro de técnico-administrativo e de apoio ou vínculo de discente.

§ 2º - Votará como discente o eleitor que acumular vínculo de discente com outro técnico-administrativo e de apoio.

Art. 10 – O voto será individual, intransferível, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Parágrafo único – Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quorum mínimo para esta consulta.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 11 – O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário: 4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- I – Inscrição das chapas: 18 a 20/07/2017, no período de 8 às 14 h;
- II – Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral: 21/07/2017;
- III – Período de Campanha: 28/07/2017 a 28/08/2017;
- IV – Consulta à comunidade acadêmica: dia 30/08/2017
 - 07 horas às 20 horas nas urnas localizadas na no prédio sede, Hospital Escola Helvio Auto – HEHA, Hospital Escola Portugal Ramalho - HEPR, Maternidade Escola Santa Mônica - MESM, Escola Técnica Profa. Valéria Hora – ETSAL;
 - 09 horas às 16 horas nas urnas das cidades pólo da EaD.

Parágrafo único: a definição da data da apuração será indicada no regulamento da eleição.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 – A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor se efetuará junto à Comissão Eleitoral mediante requerimento assinado pelos mesmos, na sala destinada à Comissão Eleitoral, das 08 horas às 14 horas.

Art. 13 – Do requerimento de inscrição deverá constar:

I – Declaração de vínculo como docente efetivo na UNCISAL, emitida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UNCISAL;

II – Declaração explícita de que o candidato aceita as normas desta resolução e do regulamento da eleição, aprovado pelo CONSU;

III – Comprovante do título de doutorado, reconhecido no Brasil;

IV – Apresentação de Programa de Ação o qual não deverá exceder 20 laudas digitadas em espaço dois.

§ 1º - As documentações exigidas serão juntadas em processo, com folhas numeradas e rubricadas pelo primeiro secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA

Art. 14 – É facultada a campanha dos candidatos, de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 15 – Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades escolares dentro do expediente de funcionamento normal da UNCISAL.

Art. 16 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos.

Art. 17 – Será vedada a campanha através de utilização de publicação oficial da UNCISAL.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 18 – A votação será executada por Mesas Receptoras – MR – compostas de um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As MRs deverão preferencialmente ser composta por um docente, um discente e um técnico-administrativo;

§ 2º - Os candidatos e seus cônjuges e parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros das MRs;

§ 3º - Cada MR só poderá funcionar com pelo menos três de seus membros.

Art. 19 – As MR funcionarão no andar térreo do prédio da UNCISAL, no HEPR, na MESM, no HEHA, na ETSAL e nas cidades-polo de Maragogi, São Jose da Laje e Arapiraca, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros das MR.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 21 – Compete às MR:

- I – Receber os votantes;
- II – Dirimir as dúvidas que porventura ocorram;
- III – Manter a ordem no recinto da MR;
- IV - Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Compete ao secretário e mesário da MR cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único – Na falta de um dos membros da MR, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

Art. 23 – Compete, ainda ao secretário, lavrar a ata da consulta.

SEÇÃO II DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 24 – A Comissão Eleitoral providenciará todo o material e equipamentos necessários para a realização da votação.

Parágrafo único – Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou manuais, cabendo à Comissão Eleitoral, em ambos os casos, a definição do material e os procedimentos para a votação.

SEÇÃO III DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 25 – No dia da votação, o presidente de cada MR, o secretário e o mesário verificarão se, no lugar designado está em ordem o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral, devendo obedecer as seguintes instruções:

I – A votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, observando os casos amparados por lei;

II – Verificar-se-á se o nome do participante consta na lista de votantes;

III – Em caso afirmativo, o participante apresentara à MR um documento de identidade oficial com foto;

IV – Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para votação;

V – O participante usará cabine indevassável para votar;

VI – Ao final do dia da consulta os membros da MR, tomarão as providências necessárias à guarda e encaminhamento do material de votação.

Art. 26 – Durante o tempo da votação, somente poderá permanecer no recinto os membros da MR, os fiscais dos candidatos e os participantes da consulta.

Art. 27 – Nenhuma pessoa estranha à MR, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 28 – É vedada propaganda no recinto da MR.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 29 – O presidente da MR anunciará 15 minutos antes, o encerramento da votação.

Art. 30 – Terminada a votação, o presidente da MR declarará seu encerramento e adotará as seguintes providências:

- I – Lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- II – Assinatura da Ata com os demais membros da Mesa Receptora e dos fiscais;
- III – Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - No final do dia de votação, os presidentes, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizarão nas listas de votantes, os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§ 2º - No modelo de Ata, deverão constar ao menos as seguintes informações:

- I – Nome dos membros da MR;
- II – Nome dos Fiscais;
- III – Breve histórico contendo:
 - a) Número de participantes;
 - b) Número de ausentes;
 - c) Ocorrências relevantes a juízo da MR.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 31 – A apuração será pública e terá início em data, horário e local determinados pela regulamentação da eleição elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada em Consu.

Art. 32 – Iniciada a apuração das urnas, os trabalhos não serão interrompidos até ser computado o último voto, salvo por motivo de força maior.

Art. 33 – Poderão fazer parte da Mesa Apuradora os membros efetivos da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por ela recrutadas de cada categoria em igual número, para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único - O processo de apuração pode ser acompanhado pelo delegado indicado de cada chapa.

Art. 34 – No mapa de apuração de cada urna deverá constar:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- I - O número de participantes por MR;
- II - O número de votantes por categoria;
- III - O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
- IV - O número de votos por candidatos e por categoria;
- V - O somatório dos resultados apurados segundo os itens I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo único – No caso de utilização de urnas eletrônicas ou manuais, cabem à Comissão Eleitoral, em ambos os casos, a definição dos procedimentos para a apuração.

Art. 35 – As solicitações de impugnações serão efetivadas no momento da suposição de irregularidade, remetendo-se a decisão à Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Terminada a apuração, a MA enviará os resultados à Comissão Eleitoral para as providências de sua competência.

Art. 37 – A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado da consulta.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria simples.

Art. 39 – A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, revogando as disposições em contrário.

Prof.^a Dr.^a **ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA**
Presidente do CONSU

Publicada no DOE-AL de 7 de junho de 2017.

Alteração aprovada pela Resolução CONSU Nº. 12/2017 de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10 de julho de 2017.

SERVEAL - Serviço de Engenharia de Alagoas S/A

PORTARIA DE DIÁRIA N° 048/2017 – GDP – SERVEAL
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVEAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A, no uso de suas atribuições, em que lhe outorga o Regimento Interno e o Estatuto Social e tendo em vista o que estabelece o Decreto 4.076, de 28 de novembro de 2008, e o que mais consta dos autos do processo n° 5502-0494 /2017, RESOLVE conceder diária em favor do empregado:

MARCONDES RICARDSON TORRES COSTA

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CPF: 046.520.204-73

RG: 2000001144736

Matrícula: 266-6

N° DE DIÁRIAS: 5 e ½ (cinco e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.925,00 (hum mil novecentos e vinte e cinco reais)

PERÍODO: 11/06/2017 a 16/06/2017

DESTINO: Maceió/Brasília /Maceió

OBJETIVO: FAZER FACE ÀS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE SEU DESLOCAMENTO A TRABALHO NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/06/2017 A 16/06/2017, COM O OBJETIVO DE PROCEDER REUNIÃO COM O DEPUTADO FEDERAL RONALDO LESSA, COM ASSUNTO DE INTERESSE DESTA SERVEAL, REFERENTE AOS PROJETOS DE MELHORIA ESTRUTURAL DA EMPRESA.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 04122000420010000 – Manutenção das Atividades do Órgão, PI 2285 e Elemento Despesa n° 33.90.14/0100 – Diárias Cívicas, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 05 de junho de 2017.

ENG.º JUDSON CABRAL DE SANTANA

Diretor-Presidente

PORTARIA DE DIÁRIA N° 049/2017 – GDP – SERVEAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVEAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A, no uso de suas atribuições, em que lhe outorga o Regimento Interno e o Estatuto Social e tendo em vista o que estabelece o Decreto 4.076, de 28 de novembro de 2008, e o que mais consta dos autos do processo n° 5502-0427 /2017, RESOLVE conceder diárias em favor dos empregados:

JUDSON CABRAL DE SANTANA

Cargo: Diretor - Presidente

CPF: 073.202.644-04

RG: 194-088

Matrícula: 264-0

N° DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma diária e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 525,00 (cinquenta e vinte e cinco reais)

ELTON FERRAZ CABRAL

CPF: 027.352.634-01

RG: 1448747

Matrícula: 244-5

N° DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma diária e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

ÉRICO DE LIMA GUSMÃO

Cargo: Diretor - Técnico

CPF: 000.977.132-87

RG: 21.987

Matrícula: 265-8

N° DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma diária e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

TERESA CRISTINA DE HOLANDA C. LEITE

Cargo: ARQUITETA

CPF: 431.928.404-63

RG: 432.217

Matrícula: 188-0

N° DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma diária e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PERÍODO: 17/05/2017 a 18/05/2017

DESTINO: Maceió/Recife /Maceió

OBJETIVO: FAZER FACE ÀS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE SEU DESLOCAMENTO A TRABALHO NA CIDADE DE RECIFE/PE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/05/2017 A 18/05/2017, COM O OBJETIVO DE CONHECER A CONVITE DA EMPRESA

DAIKIN MCQUAY, OBRAS EXECUTADAS DENTRO DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DOS FUTUROS PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ESTE SERVEAL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 04122000420010000 – Manutenção das Atividades do Órgão, PI 2285 e Elemento Despesa n° 33.90.14/0100 – Diárias Cívicas, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2017.

ENG.º JUDSON CABRAL DE SANTANA

Diretor-Presidente

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL DESPACHOU EM DATA DE 06/06/2017 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC: 41010-9051/2017 – INT: P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP – ASS: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – DESP: Acolho o entendimento posto no DESPACHO-COJUR/UNCISAL N° 338/2017, pelas razões nele contidas.

PROC: 41010-8588/2017 – INT: META HOSPITALAR – ASS: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – DESP: Acolho o entendimento posto no DESPACHO-COJUR/UNCISAL N° 293/2017, pelas razões nele contidas.

UNCISAL, em Maceió (AL), 06 de junho de 2017.

Profa. Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

Reitora/Uncisal

RESOLUÇÃO CONSU N° 10/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017

APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DESTA UNIVERSIDADE EM 06 DE JUNHO DE 2017, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS CONSELHEIROS PRESENTES, ESTANDO A ATA DESTA DELIBERAÇÃO DISPONÍVEL NOS ARQUIVOS DESTA UNIVERSIDADE PARA CONSULTA PÚBLICA.

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta visando à escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Vice Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

O Conselho Superior Universitário da UNCISAL – CONSU, no uso de suas atribuições com base no seu Estatuto aprovado e publicado no DOE de 08 de maio de 2012,

RESOLVE:

1. Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para realização do processo de consulta objetivando a escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL.

2. Estabelecer normas regulamentares para o referido processo de consulta nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL para escolha dos ocupantes do cargo de Reitor e Vice-Reitor, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto.

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste instrumento, designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS;

II – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE CIÊNCIAS INTEGRADORAS - CCI;

III – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE TECNOLOGIA - CTEC;

IV – um membro do corpo docente indicado pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - CED;

V – um membro indicado pela ASSOCIAÇÃO - ADUNCISAL;

VI – um membro técnico-administrativo indicado pela Escola Técnica de Saúde Valéria Hora - ETSAL, prédio sede, Centro de PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL - CPML, SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO, AMBESP e CENTRO DE REABILITAÇÃO - CERIII;

VII – um membro técnico-administrativo indicado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNCISAL – SINSUNCISAL;

VIII – um membro técnico-administrativo indicado pelo HOSPITAL ESCOLA

PORTUGAL RAMALHO – HEPR;

IX - um membro técnico-administrativo indicado pelo HOSPITAL ESCOLA HÉLVIO AUTO – HEHA;

X - um membro técnico-administrativo indicado pela MATERNIDADE ESCOLA SANTA MÔNICA - MESM;

XI – cinco membros discentes indicados pelo DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE;

§ 1º – Os indicados nos incisos I a XI deverão ser definidos após consulta aos seus pares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta minuta.

§ 2º - Não havendo indicação dos membros referidos nos incisos I a XI caberá ao Reitor, em conjunto com ADUNCISAL e SINSUCISAL fazer a designação dos mesmos.

§ 3º - Será indicado um representante da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da Coordenadoria Jurídica será através de Portaria do Reitor, na forma do presente artigo.

§ 5º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 6º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá constituir-se em subcomissões específicas.

§ 8º - A Comissão Eleitoral elaborará a regulamentação relativa ao processo de consulta, a qual será submetida à apreciação do CONSU em reunião ordinária.

§ 9º - A comissão eleitoral divulgará as listas de votantes no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta.

§ 10 - Os candidatos e seus cônjuges e parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à comissão Eleitoral:

I – coordenação do processo de consulta;

II – supervisão e fiscalização da campanha da consulta;

III – realização da inscrição dos candidatos;

IV – composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;

V – credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

VI – emissão de instruções sobre a sistemática de votação;

VII – confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;

VIII – deliberação sobre recursos interpostos;

IX – decisão sobre impugnações;

X – delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;

XI – apuração dos votos após o encerramento da consulta;

XII – publicação dos resultados da eleição e proclamação dos eleitos;

XIII – resolver os casos omissos.

§ 1º - Cada candidato e respectivo vice poderão indicar um delegado para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 02 dias úteis após apuração dos votos e divulgação oficial do resultado.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO

Art. 6º - O processo de consulta será realizado conforme o disposto no art. 10 e seu parágrafo primeiro do Estatuto da UNCISAL.

Art. 7º - A consulta a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior será realizada em um único turno, e será promulgado eleito o candidato da chapa mais votada, em data fixada no cronograma eleitoral, sendo utilizado o critério de votação uninominal e paritário.

Art. 8º - Poderão participar da consulta na condição de candidatos para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL, os docentes efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – Os atuais gestores da UNCISAL poderão permanecer em suas funções mesmo que se apresentem candidatas a quaisquer dos cargos.

Art. 9º - Participarão da consulta na condição de eleitores para Reitor e Vice-Reitor da UNCISAL:

I – Todos os integrantes da carreira do magistério, em efetivo exercício na UNCISAL;

II – Todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UNCISAL;

III – Todos os integrantes dos corpos técnico-administrativos e de apoio, em efetivo exercício na UNCISAL;

IV – Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos da ETSAL.

§ 1º - Votará como docente o eleitor que acumular vínculo de docente com outro de técnico-administrativo e de apoio ou vínculo de discente.

§ 2º - Votará como discente o eleitor que acumular vínculo de discente com outro técnico-administrativo e de apoio.

Art. 10 – O voto será individual, intransferível, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Parágrafo único – Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quorum mínimo para esta consulta.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 11 – O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I – Inscrição das chapas: 18 a 20/07/2017, no período de 8 às 14 h;

II – Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral: 21/07/2017;

III – Período de Campanha: 28/07/2017 a 28/08/2017;

IV – Consulta à comunidade acadêmica: dia 30/08/2017

- 07 horas às 20 horas nas urnas localizadas na no prédio sede, Hospital Escola Helvio Auto – HEHA, Hospital Escola Portugal Ramalho - HEPR, Maternidade

Escola Santa Mônica - MESM, Escola Técnica Profa. Valéria Hora – ETSAL;

- 09 horas às 16 horas nas urnas das cidades pólo da EaD.

Parágrafo único: a definição da data da apuração será indicada no regulamento da eleição.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 – A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor se efetuará junto à Comissão Eleitoral mediante requerimento assinado pelos mesmos, na sala destinada à Comissão Eleitoral, das 08 horas às 14 horas.

Art. 13 – Do requerimento de inscrição deverá constar:

I – Declaração de vínculo como docente efetivo na UNCISAL, emitida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UNCISAL;

II – Declaração explícita de que o candidato aceita as normas desta resolução e do regulamento da eleição, aprovado pelo CONSU;

III – Comprovante do título de doutorado, reconhecido no Brasil;

IV – Apresentação de Programa de Ação o qual não deverá exceder 20 laudas digitadas em espaço dois.

§ 1º - As documentações exigidas serão juntadas em processo, com folhas numeradas e rubricadas pelo primeiro secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Art. 14 – É facultada a campanha dos candidatos, de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades escolares dentro do expediente de funcionamento normal da UNCISAL.

Art. 16 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos.

Art. 17 – Será vedada a campanha através de utilização de publicação oficial da UNCISAL.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 18 – A votação será executada por Mesas Receptoras – MR – compostas de um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As MRs deverão preferencialmente ser composta por um docente, um discente e um técnico-administrativo;

§ 2º - Os candidatos e seus cônjuges e parentes até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros das MRs;

§ 3º - Cada MR só poderá funcionar com pelo menos três de seus membros.

Art. 19 – As MR funcionarão no andar térreo do prédio da UNCISAL, no HEPR, na MESM, no HEHA, na ETSAL e nas cidades-polo de Maragogi, São Jose da Laje e Arapiraca, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros das MR.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 21 – Compete às MR:

I – Receber os votantes;

II – Dirimir as dúvidas que porventura ocorram;

III – Manter a ordem no recinto da MR;

IV - Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Compete ao secretário e mesário da MR cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

Parágrafo único – Na falta de um dos membros da MR, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

Art. 23 – Compete, ainda ao secretário, lavrar a ata da consulta.

SEÇÃO II

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 24 – A Comissão Eleitoral providenciará todo o material e equipamentos necessários para a realização da votação.

Parágrafo único – Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou manuais, cabendo à Comissão Eleitoral, em ambos os casos, a definição do material e os procedimentos para a votação.

SEÇÃO III
DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 25 – No dia da votação, o presidente de cada MR, o secretário e o mesário verificarão se, no lugar designado está em ordem o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral, devendo obedecer as seguintes instruções:

- I – A votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, observando os casos amparados por lei;
- II – Verificar-se-á se o nome do participante consta na lista de votantes;
- III – Em caso afirmativo, o participante apresentará à MR um documento de identidade oficial com foto;
- IV – Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para votação;
- V – O participante usará cabine indevassável para votar;
- VI – Ao final do dia da consulta os membros da MR, tomarão as providências necessárias à guarda e encaminhamento do material de votação.
- Art. 26 – Durante o tempo da votação, somente poderá permanecer no recinto os membros da MR, os fiscais dos candidatos e os participantes da consulta.
- Art. 27 – Nenhuma pessoa estranha à MR, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.
- Art. 28 – É vedada propaganda no recinto da MR.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 29 – O presidente da MR anunciará 15 minutos antes, o encerramento da votação.

Art. 30 – Terminada a votação, o presidente da MR declarará seu encerramento e adotará as seguintes providências:

- I – Lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- II – Assinatura da Ata com os demais membros da Mesa Receptora e dos fiscais;
- III – Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.
- § 1º - No final do dia de votação, os presidentes, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizarão nas listas de votantes, os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.
- § 2º - No modelo de Ata, deverão constar ao menos as seguintes informações:
- I – Nome dos membros da MR;
- II – Nome dos Fiscais;
- III – Breve histórico contendo:
- a) Número de participantes;
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes a juízo da MR.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 31 – A apuração será pública e terá início em data, horário e local determinados pela regulamentação da eleição elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada em Consu.

Art. 32 – Iniciada a apuração das urnas, os trabalhos não serão interrompidos até ser computado o último voto, salvo por motivo de força maior.

Art. 33 – Poderão fazer parte da Mesa Apuradora os membros efetivos da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por ela recrutadas de cada categoria em igual número, para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único - O processo de apuração pode ser acompanhado pelo delegado indicado de cada chapa.

Art. 34 – No mapa de apuração de cada urna deverá constar:

- I - O número de participantes por MR;
- II - O número de votantes por categoria;
- III - O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
- IV - O número de votos por candidatos e por categoria;
- V - O somatório dos resultados apurados segundo os itens I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo único – No caso de utilização de urnas eletrônicas ou manuais, cabem à Comissão Eleitoral, em ambos os casos, a definição dos procedimentos para a apuração.

Art. 35 – As solicitações de impugnações serão efetivadas no momento da suposição de irregularidade, remetendo-se a decisão à Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Terminada a apuração, a MA enviará os resultados à Comissão Eleitoral para as providências de sua competência.

Art. 37 – A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado da consulta.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria simples.

Art. 39 – A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, revogando as disposições em contrário.

Prof.ª Dr.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

Processo Administrativo: 4104-1365/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. UNEAL 006/2017

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE NOBREAKS E ESTABILIZADORES, destinados a UNIVERSIDADE, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Edital.

Data de realização: 21 de junho de 2017, às 09h30min.

Portal eletrônico licitações-e.com.br. Disponibilidade do edital: www.uneal.edu.br/licitações-e.com.br, e no endereço Rua Governador Luiz Cavalcante, s/nº. Alto do Cruzeiro, Arapiraca / AL – CEP: 57312-000 – Sala da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08h às 12h e das 14h às 18h. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações; Fone (82) 3539-6002; 3521-3019 e 35359 8083. E-mail: cpl@uneal.edu.br

Arapiraca – AL, 06 de junho de 2017.

Marcelo José de Oliveira

Presidente da CPL / UNEAL

Extrato do Contrato nº. 002/2017– UNEAL

Processo Administrativo nº. 4104-355/2017

Contratante: SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR S/C LTDA (ISEPRO), CNPJ: 05.206.856/0001-31.

Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, CNPJ: 02.436.870/0001-33.

Objeto: Prestação de Serviços de Registros de Diplomas de Cursos de Graduação, da ISEPRO, conforme dispõe a resolução 002/2015-CONSU/UNEAL.

Valor: 50,00 (cinquenta reais) por diploma registrado.

Data de assinatura do contrato: 05/06/2017

Gestora Contratual: Sra. Maria do Rosário dos Santos Farias, Chefe do Registro Acadêmico.

Arapiraca/AL, 05 de junho de 2017

Prof. Jairo José Campos da Costa

Reitor/ UNEAL

Extrato do Contrato nº. 008/2017– UNEAL

Processo Administrativo nº. 4104-1014/2016

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, CNPJ: 02.436.870/0001-33.

Contratada:– OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMERCIO E LICITAÇÕES – EPP – CNPJ: 18.599.915/0001-20.

Objeto: Fornecimento de Bebedouros Industriais destinados aos Campi da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

Valor global do Contrato: R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta reais). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2017

Data de assinatura do contrato: 05/06/2017

Gestora Contratual: Sr. Odilon Máximo de Moraes, Mat. 825953-4.

Arapiraca/AL, 06 de junho de 2017

Prof. Jairo José Campos da Costa

Reitor/ UNEAL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº UNEAL 005/2017

Processo Administrativo: 4104-356/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/2017

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços gráficos para o fornecimento de bases para confecção de diplomas de graduação em PEPEL MOEDA (filigranados) com filigranas visíveis e invisíveis, com a marca d'água da UNEAL, destinado à Universidade Estadual de Alagoas.

PROPOSTA EMPRESA VENCEDORA:

CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP

CNPJ: 66.605.734/0001-02

Endereço: Rua Francisco Jurtado, 432 – Água Funda – São Paulo – SP – CEP: 04.156-040

Valor Global: R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Arapiraca – AL, 05 de junho de 2017.

Cleuton Antônio Nunes

Pregoeiro CPL/ UNEAL